

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 030/2021

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 030/2021 **que dispõe sobre a instituição do sistema de cobrança extrajudicial de créditos da Fazenda Pública do Município de Ibatiba**, vem a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, seguindo os trâmites regimentais para receber o parecer jurídico.

Designado como relator, passo a analisar o projeto de lei, de acordo com o art. 47, § 5º do Regimento desta Casa Legislativa.

FUNDAMENTAÇÃO

No tocante a legalidade, vejo que o presente projeto de lei é guiado pela Lei Orgânica, no art. 8º, IV, que dispõe sobre a competência:

Art. 8º Ao Município de Ibatiba compete dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, privativamente, as seguintes atribuições:

IV - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

Não obstante, relato que a matéria não viola os precedentes de iniciativa, pois cabe o Chefe do Poder Executivo dispor sobre os serviços administrativos das Secretarias, é o que consta o art. 58, III da Lei Orgânica Municipal.

No que toca à regimentalidade do Projeto de Lei ora analisado, não pairam dúvidas quanto a sua regularidade, visto que todo o trâmite necessário para o atendimento ao devido processo legislativo foi atendido, estando apto para a apreciação e votação dos Excelentíssimos Vereadores desta casa.

Quanto à redação do Projeto de Resolução em discussão, **entendo que não há erro gramatical** e que o Projeto de Lei respeita os padrões técnicos exigidos pela Casa.

Por fim, analisando o mérito do Projeto de Lei Ordinária nº 030/21, entendo que a matéria do projeto se trata de um avanço ao instituto de cobranças de Dívida Ativa, em que segue inúmeras jurisprudências. O projeto de lei irá descongestionar o Poder Judiciário, e desburocratizar o procedimento de cobranças, com isso, o Poder Executivo terá liberdade de realizar acordos extrajudiciais no tocante a cobranças de dívidas.

CONCLUSÃO

Desta feita, analisado o teor de **constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e redação**, Projeto de Lei Ordinária nº 030/21, **decido pelo prosseguimento da matéria.**

Ibatiba-ES, 27 de agosto de 2021

João Pedro Carvalho Rocha
Relator
Presidente

PARECER DA COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Lido e analisado o Relatório por todos os membros, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação decide por aprova-lo, *in totum*, sendo este o parecer desta Comissão, nos termos do artigo 48, *caput*, do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Ibatiba-ES, 27 de agosto de 2021

**Leonardo David Alexandrino de
Carvalho**
Secretário

Emiliane Ribeiro Lázaro
Membro